

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.478

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves
REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Sargento Lima
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Fernando Krelling

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Marquito
Sérgio Motta - Presidente
Marcius Machado - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva
Mário Motta

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 62 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA6</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL.....6</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....7</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....7</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 47</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 47</p> <p>ATOS DA MESA..... 47</p> <p>PORTARIAS 49</p> <p>RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS 52</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 61</p> <p>AVISOS DE LICITAÇÃO 61</p> <p>EXTRATOS..... 61</p> <p>EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 62</p>
---	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Osni Régis, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Fabiano da Luz, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Repórter Sérgio Guimarães, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Marcius Machado e Deputado Tiago Zilli. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo a apreciação da ata da 34ª Reunião Ordinária da CCJ da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, aos quais foram aprovadas por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente Deputado Camilo Martins relatou as seguintes matérias: [PLC./0033/2023](#), de autoria do Ministério Público, que "Altera a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá, e a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para transformar cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0034/2023](#), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0035/2023](#), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "Altera a Lei Complementar n.º 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0036/2023](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que "Cria varas e

cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0038/2023](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ, e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: [PL./0445/2023](#), de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para incluir a participação de pessoas com deficiência nas peças publicitárias da Administração Pública Estadual”. Apresentou requerimento de diligência Casa Civil e, por meio desta, à Secretaria de Estado da Administração, à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Comunicação e Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [MSV./0179/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 287/2020, que ‘Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores””. Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contrários do Deputado Marcius Machado e Deputado Camilo Martins. [PL./0048/2020](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Altera a Lei nº 17.077, de 2017, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose’, para tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes e similares informem em seus cardápios, à “La carte” ou no “buffet”, se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose”. Exarou parecer favorável na forma da subemenda substitutiva global apresentada em plenário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0287/2023](#), de autoria do Deputado Mário Motta, que “Altera a Lei nº 17.972, de 30 de julho de 2020, em que ‘Fica obrigada a afixação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no Território estadual, em decorrência do coronavírus (COVID-19)’, para a manutenção da obrigação em momento posterior à calamidade pública decretada no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0188/2023](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Napoleão Bernardes. Em seguida, o Senhor Presidente retornou a relatoria de suas matérias: [PL./0432/2023](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Declara de utilidade pública a Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0455/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que “Institui o Sistema de Transporte Aquaviário de passageiros, cargas e veículos do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência Casa Civil, e por meio desta a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a Secretaria de Estado do Planejamento e a Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0462/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0471/2023](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Dispõe sobre a desacomulação das competências dos serviços de notas e de protesto da Comarca de Tubarão e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0480/2023](#), de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Denomina José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52 + 350), trecho estadualizado da rodovia, bairro Guamiranga, no município de Guaramirim, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de

bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0482/2023](#), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “Dispõe sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Camilo Martins requereu a inclusão extrapauta do [PL./0504/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências”, que, após aprovada a inclusão extrapauta, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Deputado Volnei Weber relatou as seguintes matérias: [PL./0429/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que “Institui a Política Estadual de Licitações Sustentáveis e dispõe sobre critérios de contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0262/2023](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0456/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas com subdesenvolvimento urbano no Estado de Santa Catarina, definidas como áreas de favela”. Apresentou requerimento de diligência Casa Civil, para que traga aos autos as manifestações da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e aos demais órgãos que julgar válido; ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0463/2023](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Altera a Lei nº 14.411, de 2008, que ‘Proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos’, com o fim de estender os efeitos da Lei para os entregadores em domicílio (delivery)”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz que relatou as seguintes matérias: [PL./0215/2020](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável na forma da emenda substitutiva global, apresentada, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. [PL./0464/2023](#), de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Concede o título de Cidadão Catarinense a Marcelo Lemos dos Reis”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação à [MSV./0055/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Total ao Projeto de Lei nº 214/2022, que ‘Altera o art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, para possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) em até 48 vezes”. Posto em discussão e votação o voto pela manutenção do veto, exarado pela Relatora Deputada Ana Campagnolo, foi aprovado por unanimidade. [MSV./0084/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Total ao Projeto de Lei nº 052/2022, que ‘Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’”. Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0353/2022](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera a Lei nº 18.189, de 2021, que ‘Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0472/2023](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Institui o Festival do Camarão, onde é preparado e distribuído o Maior Risoto de Frutos do Mar do Brasil no Município de Porto Belo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: [PL./0281/2023](#), de autoria do Deputado Pepê Collaço, que “Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que ‘Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências’, para o fim de internalizar no Estado de Santa Catarina a Resolução

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 786, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0466/2023](#), de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para alterar a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, de Joinville para Fundação Pró Rim, de Joinville”. Dentro deste projeto está anexado o [OF./0028/2023](#). Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0477/2023](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Concede o Título de Cidadão Catarinense ao empresário Delton Batista da Silva”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Pepê Collaço, que relatou a seguinte matéria: [PL./0469/2023](#), de autoria do Deputado Camilo Martins, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Angelina - AGELMIGOS, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Consequente, o Deputado Deputado Pepê Collaço requereu a inclusão extrapauta dos seguintes projetos: [PLC/0031/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares nº 412, de 2008, nº 661, de 2015, e nº 795, de 2022, e estabelece outras providências”. Apresentou requerimento de audiência pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC/0037/2023](#), de autoria da Iniciativa Popular, que “Altera os artigos 17 e 61 da Lei Complementar nº 412, que ‘dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’”. Apresentou requerimento de audiência pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o Senhor Presidente suspendeu a reunião por tempo indeterminado. Retornando a Reunião, o Senhor Presidente Deputado Camilo Martins relatou as seguintes matérias: [PEC/0008/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Acresce o Capítulo V ao Título V da Constituição do Estado para dispor sobre o Sistema Estadual de Trânsito e a competência do Departamento Estadual de Trânsito e estabelece outras providências”. Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0487/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 23.0.000052639-8

— * * * —

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 17h e 15min, em cumprimento aos artigos 133, §2º, e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis, sob a Presidência do Senhor Presidente Camilo Martins e Vice-Presidência do Deputado Volnei Weber, os membros da Comissão Constituição e Justiça: Deputado Tiago Zilli, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Marcius Machado e Deputado Marquito, em substituição ao Deputado Pepê Collaço, conforme SEI nº 52386-0. Ausência justificada da Deputada Ana Campagnolo, conforme ofício nº 1093024/2023, Deputado Repórter Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1093372/2023, Deputado Fabiano da Luz, conforme ofício nº 1093253/2023. Havendo quórum regimental, o Presidente Deputado Camilo Martins relatou a seguinte matéria: [PEC./0008/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que “Acresce o Capítulo V ao Título V da Constituição do Estado para dispor sobre o Sistema Estadual de Trânsito e a competência do Departamento Estadual de Trânsito e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o

Senhor Presidente agradeceu a presença dos Deputados membros e demais presentes e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente em exercício da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 23.0.000052624-0

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 14 de dezembro de 2023, às 13h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e Vice-Presidência do Senhor Deputado Nilso Berlanda, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Emerson Stein, Deputado Jair Miotto, Deputado Neodi Saretta e Deputado Sérgio Motta. Justificada a ausência da Deputada Ana Campagnolo conforme OFÍCIO INTERNO N° 1089990/2023/GAB-DEP-ANA CAMPAGNOLO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 16ª reunião ordinária e da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Esportes e Lazer da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Dando início à ordem do dia, PL./0182/2023 - Autoria Deputado Carlos Humberto - Dispõe sobre a proibição da "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina. Dispõe sobre a proibição da "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina; o Senhor Presidente votou pela aprovação do projeto e em seguida, o projeto foi colocado em discussão aos demais deputados. O deputado Neodi Saretta solicitou vistas ao projeto para análise mais aprofundada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião. Da qual eu, Luiz Ângelo Prudêncio, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo SEI 23.0.000052444-1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 140-DL, de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

NOMEIA, para constituir a Comissão Representativa, os seguintes Senhores Deputados:

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Carlos Humberto

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marcos Vieira

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Jair Miotto

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Lucas Neves

Deputado Pepê Collaço

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2023**

Fica acrescido art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 0014/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Fica criada a 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho.”

Sala das Comissões,

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023

Convalida a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, acrescenta dispositivo na Lei nº 17.406, de 2017, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada por esta Lei Complementar, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 1999, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, a criação:

I – da 2ª Vara da comarca de Ibirama;

II – de 7 (sete) cargos de Juiz de Direito de entrância especial;

III – de 24 (vinte e quatro) cargos de Juiz de Direito de entrância final;

IV – de 6 (seis) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária;

V – de 22 (vinte e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial;

VI – em cada uma das comarcas de Araquari, Armazém, Acurra, Camboriú, Campo Belo do Sul, Capivari de Baixo, Catanduvas, Forquilha, Garopaba, Garuva, Herval do Oeste, Ipumirim, Itá, Itapema, Itapoá, Modelo, Navegantes, Porto Belo, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste e Santa Rosa do Sul, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;

b) 1 (um) cargo de Comissário de Infância e Juventude;

c) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

d) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

e) 2 (dois) cargos de Agentes de Serviços Gerais;

VII – no Foro do Continente da comarca da Capital, de:

a) 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça;

b) 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

c) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

d) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

VIII – no Foro do Norte da Ilha da comarca da Capital, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;

b) 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

c) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

d) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

IX – em cada uma das varas e Juizados Especiais elencados nos incisos II a XVII do art. 1º da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, e na 2ª Vara da comarca de Ibirama, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça; e

b) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; e

X – de 15 (quinze) cargos de Comissário de Infância e Juventude para cada uma das varas criadas na alínea “a” do inciso II, na alínea “a” do inciso III, na alínea “a” do inciso IV, na alínea “a” do inciso V, na alínea “a” do inciso VI, na alínea “a” do inciso VII, na alínea “a” do inciso VIII, na alínea “a” do inciso X, na alínea “a” do inciso XI, na alínea “a” do inciso XII, na alínea “a” do inciso XIII, na alínea “a” do inciso XIV, na alínea “a” do inciso XV, na alínea “a” do inciso XVI e na alínea “a” do inciso XVII, todos do art. 1º da Lei Complementar nº 181, de 1999.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Atividade de Nível Superior (ANS):

I – 10 (dez) cargos efetivos de Analista Administrativo; e

II – 60 (sessenta) cargos efetivos de Analista Jurídico.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior (DASU):

I – 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e

II – 50 (cinquenta) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 4º Fica criada a 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho.

Art. 5º Fica transformado 1 (um) cargo de Membro da Junta Médica Oficial criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior (DASU), pela Lei Complementar nº 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Fica acrescentado o art. 2º-A na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A critério da administração, será permitida ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias anuais em abono pecuniário.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.” (NR)

Art. 7º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030/2023

“Art. 1º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Lei Complementar será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023

Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que “Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências”, para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Lei Complementar será destinada exclusivamente aos cursos ministrados na modalidade presencial.” (NR)

Art. 2º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Fica acrescido novo art. 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 0031/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 23. A insuficiência financeira dos Poderes e órgãos, relativa ao SC SEGURO, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

.....’(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Fica acrescido novo art. 7º ao Projeto de Lei Complementar nº 0031/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º O art. 26 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. O IPREV manterá conta bancária individualizada em cada unidade orçamentária, para cada Poder e órgão, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos respectivos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, que serão destinados para o pagamento dos benefícios previdenciários, especificamente aos segurados integrantes do SC SEGURO.

.....’(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Fica acrescido novo art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 0031/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 9º A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 69-A, com a seguinte redação:

‘Art. 69-A. O tempo de exercício de mandato eletivo, em qualquer dos entes federativos, é considerado para fixação da data de ingresso no serviço público, para efeito do direito de opção às regras de transição de aposentadoria, nos termos do art. 69 desta Lei Complementar, e também para efeito de o titular do mandato optar pelo regime previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos e benefícios decorrentes da contagem do tempo de exercício de mandato eletivo para fixação da data de ingresso no serviço público de que trata o caput, para fins de revisão das aposentadorias e pensões concedidas até o início de vigência da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato de concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal.’

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Fica acrescido novo art. 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 0031/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 10. O art. 93 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 93. Fica vinculado ao SC SEGURO, e suportado pelo Tesouro do Estado, o pagamento dos benefícios de pensão por morte oriundos de convênios com prefeituras e câmaras municipais, bem como dos relativos aos beneficiários de pensão oriundos do Fundo de Previdência Parlamentar, criado pela Lei nº 5.012, de 10 de janeiro de 1974 e extinto pela Lei nº 8.207, de 27 de dezembro de 1990.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023

Institui a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), altera as Leis Complementares nº 412, de 2008, nº 661, de 2015, e nº 795, de 2022, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SEGREGAÇÃO DE MASSA DE SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Art. 1º Fica instituída a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), com vistas ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial desse Regime, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se segregação de massa a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS/SC em 2 (dois) grupos distintos, os quais integrarão o Fundo em Repartição (SC SEGURO) e o Fundo em Capitalização (SC FUTURO).

§ 2º A segregação de massa somente poderá ter os seus parâmetros alterados ou ser extinta por Lei Complementar e se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/SC, mediante a aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e a anuência dos demais Poderes e Órgãos.

Art. 2º O Capítulo IV do Título I da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

.....

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS

.....” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora:

I – Fundo em Repartição (SC SEGURO): destinado ao pagamento de benefícios previdenciários até a extinção do último benefício a ser custeado com os recursos desse Fundo aos segurados e aos dependentes de segurados

do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2023, por meio de cargo de provimento efetivo, conforme investidura ininterrupta mais remota, nos termos do art. 69 desta Lei Complementar; e

II – Fundo em Capitalização (SC FUTURO): destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e aos dependentes de segurados do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2024, por meio de cargo de provimento efetivo.

§ 1º O SC SEGURO é composto pelos recursos e pelas receitas seguintes:

I – as contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários do SC SEGURO;

II – a compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários do SC SEGURO;

III – as contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários do SC SEGURO;

IV – os juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários do SC SEGURO;

V – os recursos e os rendimentos provenientes do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado em 31 de março de 1998;

VI – os aportes financeiros efetuados pelo Estado destinados ao SC SEGURO;

VII – os bens, os recursos e os direitos que forem destinados ao SC SEGURO e por ele incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;

VIII – o produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos e da alienação de bens de que trata o inciso VII deste parágrafo;

IX – os aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens de que trata o inciso VII deste parágrafo;

X – os valores correspondentes ao pagamento de dívidas de Poderes Executivos e Legislativos de Municípios do Estado;

XI – as receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos;

XII – o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir de 1º de janeiro de 2023, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social;

XIII – os bens imóveis e os direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC;

XIV – o produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos e da alienação de bens de que trata o inciso XIII deste parágrafo;

XV – os aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens de que trata o inciso XIII deste parágrafo;

XVI – a receita proveniente da participação em fundos de investimento; e

XVII – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 2º O SC FUTURO é composto pelos recursos e pelas receitas seguintes:

I – as contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários do SC FUTURO;

II – a compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários do SC FUTURO;

III – as contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários do SC FUTURO;

IV – os juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários do SC FUTURO;

V – os aportes financeiros efetuados pelo Estado destinados ao SC FUTURO;

VI – os bens e os recursos que forem destinados ao SC FUTURO e por ele incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC; e

VII – o produto de aplicações e investimentos realizados com os recursos do SC FUTURO.

§ 3º Ficam o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas responsáveis por cobrir eventual insuficiência financeira do SC FUTURO relacionada aos segurados que compõem seus

quadros de pessoal e aos dependentes destes, à custa de suas contas e dotações orçamentárias, observados os §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei Complementar, conforme o que vier a ser definido no plano de equacionamento de déficit deles.

§ 4º A unidade gestora do RPPS/SC promoverá a separação orçamentária, financeira e contábil de recursos e obrigações vinculados ao SC SEGURO e SC FUTURO.

§ 5º A unidade gestora do RPPS/SC manterá conta bancária específica para cada um dos Fundos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, visando ao recebimento das contribuições previdenciárias dos seus segurados e pensionistas, da respectiva cota patronal e de outros recursos e outras receitas que lhes forem destinados, seja para pagamento de benefícios, seja para capitalização.

§ 6º Ficam as aplicações e os investimentos efetuados com os recursos do SC FUTURO submetidos aos princípios da segurança, da rentabilidade, da liquidez e da economicidade, em observância à legislação geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos do RPPS/SC e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração do RPPS/SC.

§ 7º Fica vedada a transferência de recursos ou obrigações entre o SC SEGURO e o SC FUTURO, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, bem como a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º O art. 9º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica o SC SEGURO estruturado em regime de repartição simples e fica o SC FUTURO estruturado em regime de capitalização.

§ 1º Os benefícios administrados pelo SC SEGURO serão custeados pelos recursos de que trata o § 1º do art. 8º-A desta Lei Complementar, sendo a complementação dos valores para o pagamento de benefícios garantida de acordo com o que estabelece o art. 23 desta Lei Complementar.

.....
 § 3º Os benefícios administrados pelo SC FUTURO serão custeados exclusivamente pelos recursos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 8º-A desta Lei Complementar.

§ 4º Na constatação de déficit atuarial no SC FUTURO, deverão ser implementadas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, medidas para equacioná-lo.” (NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

IV – pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, destinada ao SC FUTURO, com alíquota patronal equivalente à prevista no inciso I do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele Fundo.

.....
 § 2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar, será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere:

I – 2 (dois) salários mínimos nacionais, a partir de 1º de janeiro de 2024;

II – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) salários mínimos nacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025; e

III – 3 (três) salários mínimos nacionais, a partir de 1º de janeiro de 2026.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A insuficiência financeira dos Poderes e Órgãos, relativa ao SC SEGURO, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 26 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O IPREV manterá conta bancária individualizada em cada unidade orçamentária, para cada Poder e Órgão, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos respectivos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, que serão destinados para o pagamento dos benefícios previdenciários, especificamente aos segurados integrantes do SC SEGURO.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 29 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O pagamento de valores de ações judiciais de cunho previdenciário decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) constituídos contra o IPREV será custeado pelo Tesouro do Estado, à exceção dos originados de competência do SC FUTURO, que os suportará.

§ 1º Os precatórios e as RPVs decorrentes de decisões judiciais concernentes a benefícios vinculados ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas serão ressarcidos ao Tesouro do Estado e correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgãos, à exceção dos originados de competência do SC FUTURO, que os suportará conforme os recursos de cada Poder e Órgão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se independentemente da data do fato gerador a que os débitos se referirem.” (NR)

Art. 9º O art. 51 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.”

§ 1º A atualização aplicável às devoluções ao RPPS/SC de que trata este artigo observará a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier substituí-lo.

§ 2º Os casos de fraude, dolo, má-fé ou mora devidamente comprovados implicarão a devolução, em parcela única, do valor auferido, atualizado na forma deste artigo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, sem prejuízo da ação penal cabível.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 64-B da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-B.”

I – 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem ou se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

§ 8º

I – § 5º do art. 70, no caso da aposentadoria de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo; ou

§ 10. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência grave de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, desde que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, sendo reajustada nos termos do art. 71 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 11. A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 69-A, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. O tempo de exercício de mandato eletivo, em qualquer dos entes federativos, é considerado para fixação da data de ingresso no serviço público, para efeito do direito de opção às regras de transição de aposentadoria, nos termos do art. 69 desta Lei Complementar, e também para efeito de o titular do mandato optar pelo regime previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos e benefícios decorrentes da contagem do tempo de exercício de mandato eletivo para fixação da data de ingresso no serviço público de que trata o *caput*, para fins de revisão das aposentadorias e pensões concedidas até o início de vigência da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato de concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal.” (NR)

Art. 12. O art. 93 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Fica vinculado ao SC SEGURO, e suportado pelo Tesouro do Estado, o pagamento dos benefícios

de pensão por morte oriundos de convênios com Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como dos relativos aos beneficiários de pensão oriundos do Fundo de Previdência Parlamentar, criado pela Lei nº 5.012, de 10 de janeiro de 1974 e extinto pela Lei nº 8.207, de 27 de dezembro de 1990.” (NR)

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Fica assegurada ao participante que aderiu ao RPC-SC na forma do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei Complementar a opção à contrapartida do patrocinador, mediante manifestação, na data em que a remuneração vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 14. O art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – a qualquer tempo, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

.....” (NR)

Art. 15. O art. 19-E da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-E.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à SCPREV em relação aos seus diretores e empregados.” (NR)

Art. 16. A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção II-D, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção III

Do Plano de Benefícios

Subseção II-D

Dos Planos de Benefícios dos Servidores Públicos Ocupantes Exclusivamente de Cargo de Provisão em Comissão e dos Membros do Poder Legislativo

Art. 19-G. A SCPREV poderá administrar planos de benefícios para servidores do Estado e de suas autarquias e fundações ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e para membros do Poder Legislativo, desde que formalizada a adesão mediante convênio.

§ 1º A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos, observado o disposto no art. 21 desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 19 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, aos agentes públicos de que trata o *caput* deste artigo, na forma de regulamento.” (NR)

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 795, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

Art. 17. O art. 3º da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – sejam titulares de cargo de provimento efetivo do Estado até 30 de setembro de 2023.

.....
§ 3º A opção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ocorrer até 30 de setembro de 2025.

.....” (NR)

Art. 18. O art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 5º No pagamento do valor do Benefício Especial observar-se-á o seguinte:

I – a parcela única ou as parcelas mensais, conforme o caso, serão corrigidas até o mês anterior à data do efetivo pagamento, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do índice que vier a substituí-lo;

II – em caso de aposentadoria ou óbito do servidor, as parcelas mensais vincendas deverão ser integralmente pagas e repassadas à conta individual de participante em até 30 (trinta) dias após a ocorrência dos referidos eventos; e

III – o rompimento do vínculo funcional efetivo com o Estado por exoneração ou demissão implicará a perda integral das parcelas mensais vincendas do Benefício Especial.

.....
§ 10. Os limites estabelecidos no § 2º deste artigo poderão ser majorados pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo, pelo MPSC e pelo TCE/SC em até 100% (cem por cento) de seus valores, mediante ato do dirigente máximo de cada Poder e Órgão, observadas as condições de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 11. Na hipótese de que trata o § 10 deste artigo, fica assegurado ao participante o direito ao recálculo do valor percebido com base nos critérios vigentes por ocasião da concessão do Benefício Especial, salvo em caso de rompimento do vínculo funcional efetivo com o Estado de Santa Catarina por exoneração ou demissão.” (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os recursos e os rendimentos destes remanescentes do antigo Fundo Previdenciário, extinto pela Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, poderão ser incorporados ao SC SEGURO, sendo destinados à conta bancária individualizada do respectivo Poder ou Órgão do qual são originários, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 412, de 2008.

Art. 20. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 1º de janeiro de 2024, o Capítulo I, os arts. 15 e 16 e o inciso I do *caput* do art. 18 desta Lei Complementar; e

II – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Art. 22. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008; e

II – o § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

2.1. AUTARQUIAS

2.1.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	2
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	24
Funções de Chefia	FC	1	19
		2	5
		3	1

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023

Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para o Tesouro do Estado, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência do valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), do saldo do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, regulamentado na Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019, em favor do Estado de Santa Catarina, para auxiliar os Municípios catarinenses atingidos pelos desastres meteorológicos ocorridos nos meses de outubro e novembro de 2023.

§ 1º O valor descrito no *caput* deve ser empregado em ações que auxiliem os Municípios indicados no Decreto Estadual nº 298, de 6 de outubro de 2023, respeitados os objetivos previstos no art. 281 da Lei Complementar nº 738, de 2019.

§ 2º O Poder Executivo remeterá ao Conselho Gestor do FRBL as prestações de contas dos recursos utilizados, para ciência, tão logo ocorrida sua homologação pelos setores técnicos encarregados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

Altera a Lei Complementar nº 828, de 2023, que alterou a Resolução nº 001, de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”; e a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, aos membros que exerçam funções administrativas de forma cumulada com atividade legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

II – 30% (trinta por cento) para demais Membros da Mesa, para Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e para Membros que exerçam função administrativa, assim reconhecida por Ato da Mesa.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL PROJETO DE LEI Nº 0278/2023

O Projeto de Lei nº 0278/2023, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º

I –

a) a Secretaria do Gabinete do Governador do Estado (SGG);

V – a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

VII – a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

.....’ (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘TÍTULO II**DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

.....

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO****Seção I**

Da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado

Art. 7º

I – chefiar o Gabinete do Governador do Estado e assessorar técnica e administrativamente o Governador do Estado para instrução e análise de matérias de seu interesse;

VI – supervisionar a agenda institucional do Governador do Estado.

.....’ (NR)

Art. 3º O art. 22-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22-A.

I – administrar e coordenar a agenda institucional do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado;
.....' (NR)

Art. 4º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 37.

§ 1º

II – o Secretário do Gabinete do Governador do Estado.
.....' (NR)

Art. 5º A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção III
Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

.....' (NR)

Art. 6º A Seção IV do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IV
Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço

.....' (NR)

Art. 7º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 49.

III – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural em Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável em Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço;

.....' (NR)

Art. 8º O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 106.

III – Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária;

V – Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço;

.....' (NR)

Art. 9º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 106-A.

III – Secretário Adjunto da Agricultura e Pecuária;

V – Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Serviço;

’ (NR)

Art. 10. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 107.

I – Secretário do Gabinete do Governador do Estado;

’ (NR)

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º’

§ 1º O uso dos veículos de representação é restrito aos titulares dos cargos previstos no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, ou a quem os exerça em substituição e ao representante da autoridade especialmente designado.

’ (NR)

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I – os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990; e

II – o inciso IV do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

‘ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.1.1 SECRETARIA DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6

Funções Gratificadas	FG	1	60
		2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

.....
 1.5 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

.....
 1.7 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

.....' (NR)" (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I –

a) a Secretaria do Gabinete do Governador do Estado (SGG);

V – a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

VII – a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

.....” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Seção I

Da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado

Art. 7º

I – chefiar o Gabinete do Governador do Estado e assessorar técnica e administrativamente o Governador do Estado para instrução e análise de matérias de seu interesse;

VI – supervisionar a agenda institucional do Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 22-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.

IV – administrar e coordenar a agenda institucional do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º

V – o Secretário do Gabinete do Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 5º A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....
Seção III
Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

.....” (NR)

Art. 6º A Seção IV do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....
Seção IV
Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço

.....” (NR)

Art. 7º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

III – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural em Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

.....
VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável em Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço;

.....” (NR)

Art. 8º O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

III – Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária;

V – Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A.

III – Secretário Adjunto da Agricultura e Pecuária;

V – Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Serviço;

.....” (NR)

Art. 10. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

I – Secretário do Gabinete do Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O uso dos veículos de representação é restrito aos titulares dos cargos previstos no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, ou a quem os exerça em substituição e ao representante da autoridade especialmente designado.

.....” (NR)

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I – os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990; e

II – o inciso IV do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.1.1 SECRETARIA DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	1	60
		2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

.....

1.5 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

.....

1.7 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

....." (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0339/2023

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Integram o PPA 2024-2027:

I – o Anexo I, contendo:

a) Programas Temáticos; e

b) Programas de Gestão, de Manutenção e de Serviços ao Estado;

II – o Anexo II, contendo as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no *caput* e no § 5º do art. 4º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023; e

III – o Anexo III, contendo as emendas parlamentares aprovadas.

Art. 2º O PPA 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas para o quadriênio 2024-2027, pautado pelas seguintes premissas:

I – gestão pública eficiente, moderna e voltada para a população do Estado;

II – transparência e ética na condução da gestão pública;

III – descentralização e inovação;

IV – sustentabilidade social e ambiental;

V – presença e responsabilidade governamental;

VI – estímulo ao desenvolvimento econômico competitivo; e

VII – responsabilidade fiscal e social.

Parágrafo único. Constituem ações estratégicas da Administração Pública Estadual do Poder Executivo para o quadriênio 2024-2027:

I – prioridade para a educação: valorização da educação básica e fomento à educação superior comunitária;

II – fortalecimento da saúde: restabelecimento da infraestrutura hospitalar e do atendimento de média e alta complexidade;

III – garantia da segurança: promoção da segurança para toda a população do Estado, em colaboração com os órgãos responsáveis;

IV – desenvolvimento econômico: implementação de projetos e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural, industrial, do comércio e de serviços;

V – proximidade com o cidadão: desenvolvimento das diretrizes governamentais em coordenação com os Municípios do Estado; e

VI – sustentabilidade fiscal: crescimento das receitas e contenção das despesas.

Art. 3º Cabe ao PPA 2024-2027 organizar a atuação governamental em programas orientados para o alcance das premissas e ações estratégicas definidas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 4º Os programas e as subações do PPA 2024-2027 serão observados pelas leis de diretrizes orçamentárias, pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as alterarem.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental para enfrentar um problema, atender a uma demanda da sociedade ou aproveitar uma oportunidade, capaz de articular um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para atingir o seu objetivo, de modo a superar as causas do problema ou satisfazer a oportunidade, sendo classificado como:

a) programas temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) programas de gestão, de manutenção e de serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento e à formulação de políticas setoriais e à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços necessários ao funcionamento do Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas; e

II – subação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do PPA 2024-2027 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

§ 1º Os programas e as subações do PPA 2024-2027 terão indicadores de avaliação e acompanhamento, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Estadual.

§ 2º São de responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual a proposição, a execução e o acompanhamento dos programas e das subações que compõem o PPA 2024-2027.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2024-2027.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizadas em sítio eletrônico as informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA 2024-2027.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano Plurianual para o Quadriênio 2024-2027

Art. 8º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa nela serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

§ 2º Consideram-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II – inclusão ou exclusão de subações.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e subações, podendo modificar o código numérico da subação sem alterar os demais atributos;

II – adequar a meta física da subação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2024-2027;

III – corrigir o título do produto e da unidade de medida das subações, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação;

IV – atualizar a meta financeira das subações do PPA 2024-2027 em virtude de abertura de créditos adicionais; e

V – movimentar recursos financeiros entre as subações de um programa.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual para o Quadriênio 2024-2027

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do PPA 2024-2027 serão realizados por meio do módulo de acompanhamento físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), sob a gestão do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, abrangendo seus fundos, suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista, pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis por programas e subações nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pelo núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Subação do tipo projeto terá a realização física apurada em valores percentuais e subação do tipo atividade terá a realização física apurada em valores absolutos.

§ 2º Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, os registros no módulo de acompanhamento físico do SIGEF deverão ser atualizados de acordo com a periodicidade específica de cada subação orçamentária definida no PPA 2024-2027.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo divulgará pela internet, em decorrência das alterações ocorridas, texto atualizado desta Lei, pelo menos 1 (uma) vez em cada um dos anos subsequentes à sua aprovação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXOS AO PL./0339/2023: https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/REDACAOFINAL_PPA_2024.pdf

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 354/2023

Institui o Dia Estadual da Mata Atlântica em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 27 de maio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as Leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em Santa Catarina o Dia Estadual da Mata Atlântica, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de maio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

.....

MAIO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
....
27	Dia Estadual da Mata Atlântica	
....

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 362/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional – Centro de Eventos Rodeio 12, de Rodeio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural e Educacional – Centro de Eventos Rodeio 12, com sede no Município de Rodeio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
	RODEIO	LEIS
...
	Associação Cultural e Educacional – Centro de Eventos Rodeio 12	
...

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 377/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Focinhos Mágicos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Proteção Animal Focinhos Mágicos, com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
	CORREIA PINTO	LEIS
...
	Associação de Proteção Animal Focinhos Mágicos	
...

”(NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023:

I - o Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento;

II - o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado; e

III - o Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na forma do inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), abrangendo:

I - R\$ 43.838.706.323,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.193.451.245,00 (quatro bilhões, cento e noventa e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.211.157.200,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 4º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITAS DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	56.700.498.645,30	118,05
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.381.959.901,50	98,65
1.1.3 - Receita Patrimonial	699.538.409,40	1,46
1.1.6 - Receita de Serviços	22.730.683,00	0,05
1.1.7 - Transferências Correntes	8.288.572.990,30	17,26
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	307.696.661,10	0,64
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(18.466.552.228,00)	(38,45)
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	901.018.634,00	1,87
1.2.1 - Operações de Crédito	847.888.000,00	1,77
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.820.634,00	0,03
1.2.4 - Transferências de Capital	40.310.000,00	0,08
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	39.134.965.051,30	81,47
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	6.616.019.694,70	13,77
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.134.314,50	1,57
2.1.2 - Contribuições	2.275.768.624,00	4,74
2.1.3 - Receita Patrimonial	668.500.170,60	1,39
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.203.398,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	87.639,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	638.181.917,00	1,33

2.1.7 - Transferências Correntes	1.992.311.910,70	4,15
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	286.831.720,90	0,60
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	70.015.615,00	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	22.784.700,00	0,05
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	37.021.696,00	0,08
2.2.4 - Transferências de Capital	10.209.219,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	6.686.035.309,70	13,92
3- RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.211.157.200,00	4,60
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.762.958.599,00	3,67
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.194.307,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	370.464.568,00	0,77
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	76.539.726,00	0,16
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	2.211.157.200,00	4,60
TOTAL [a+b+c]	48.032.157.568,00	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 31.674.256.510,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 16.357.901.058,00 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e um mil e cinquenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.211.157.200,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	41.507.293.159,00	86,41
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	27.140.714.711	56,51
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	906.445.014	1,89
1.33 - Outras Despesas Correntes	13.460.133.434	28,02
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.523.864.409	13,59
2.44 - Investimentos	4.707.592.990	9,80
2.45 - Inversões Financeiras	281.037.812	0,59
2.46 - Amortização da Dívida	1.535.233.607	3,20
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.210.194.312	4,60
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.864.274.316	3,88
3.33 - Outras Despesas Correntes	345.919.996	0,72
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	962.888	0,00
4.44 - Investimentos	960.888	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	2.000	0,00
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	48.032.157.568	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta				
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	1.020.746.386	26.027.840	1.046.774.226
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	464.629.202	13.513.000	478.142.202
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2.851.945.789	308.122.762	3.160.068.551
1.4	Fundo de Reparelhamento da Justiça		606.912.010	606.912.010
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	1.206.242.746	8.891.420	1.215.134.166
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		33.985.828	33.985.828
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		269.300	269.300
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público		94.498.083	94.498.083
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	157.000.000		157.000.000
1.10	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		713.241	713.241
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	1.001.093.025	6.396.005	1.007.489.030
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	478.300.618	58.890.136	537.190.754
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		5.437.000	5.437.000
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	72.672.000	150.182	72.822.182
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.593.538.356	48.719.556	1.642.257.912
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	268.476.618	2.855.746	271.332.364
1.17	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	77.575.300	30.000	77.605.300
1.18	Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	1.500.000		1.500.000
1.19	Fundo Estadual de Assistência Social	64.696.923	578.869	65.275.792
1.20	Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	2.500.000		2.500.000
1.21	Fundo Estadual do Idoso		29.001.202	29.001.202
1.22	Fundo para a Infância e Adolescência		26.832.403	26.832.403
1.23	Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço	86.268.084		86.268.084
1.24	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	32.500.000		32.500.000
1.25	Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	82.140.000		82.140.000
1.26	Secretaria de Estado do Planejamento	17.615.000		17.615.000
1.27	Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	14.308.000		14.308.000
1.28	Secretaria de Estado do Turismo	59.815.046	633.002	60.448.048
1.29	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde	12.000.000		12.000.000
1.30	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		2.200.000	2.200.000
1.31	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	9.093.756		9.093.756
1.32	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		2.100.000	2.100.000

1.33	Secretaria de Estado da Comunicação	138.590.000		138.590.000
1.34	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil	3.030.972		3.030.972
1.35	Fundo Estadual de Defesa Civil	121.939.801	1.842.785	123.782.586
1.36	Secretaria de Estado da Casa Civil	71.578.316		71.578.316
1.37	Procuradoria-Geral do Estado	259.648.019		259.648.019
1.38	Controladoria-Geral do Estado	59.681.473		59.681.473
1.39	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	8.045.088		8.045.088
1.40	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		34.774.848	34.774.848
1.41	Fundação Catarinense de Cultura	39.502.967	54.000.082	93.503.049
1.42	Fundação Catarinense de Esporte	50.663.123	8.321.600	58.984.723
1.43	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	20.500.000	59.486.567	79.986.567
1.44	Gabinete do Vice-Governador	7.729.903		7.729.903
1.45	Secretaria de Estado da Agricultura	105.995.081		105.995.081
1.46	Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca	12.665.589		12.665.589
1.47	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		412.000	412.000
1.48	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	24.105.840	72.560.828	96.666.668
1.49	Fundo Estadual de Sanidade Animal		19.600.000	19.600.000
1.50	Secretaria de Estado da Educação	6.263.857.780		6.263.857.780
1.51	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		207.901.813	207.901.813
1.52	Fundo Estadual de Educação	3.844.868		3.844.868
1.53	Secretaria de Estado da Administração	231.156.618		231.156.618
1.54	Fundo Financeiro	5.952.059.918	4.050.710.105	10.002.770.023
1.55	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		6.737.750	6.737.750
1.56	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		942.104.017	942.104.017
1.57	Fundo Patrimonial	33.876.774	16.339.126	50.215.900
1.58	Fundo Estadual de Saúde	5.144.016.768	748.104.658	5.892.121.426
1.59	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	62.336.801	3.216.971	65.553.772
1.60	Secretaria de Estado da Fazenda	700.545.150		700.545.150
1.61	Encargos Gerais do Estado	3.700.906.431		3.700.906.431
1.62	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	202.992.740	766.957.390	969.950.130
1.63	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		26.874.645	26.874.645
1.64	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.383.514.818		2.383.514.818
1.65	Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí		2.100.000	2.100.000
1.66	Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí		3.600.000	3.600.000
1.67	Fundo Rotativo Regional Norte		2.800.000	2.800.000
1.68	Fundo Rotativo Regional Sul		3.000.000	3.000.000
1.69	Fundo Rotativo Regional Serrano		4.177.264	4.177.264
1.70	Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis		2.000.000	2.000.000
1.71	Fundo Rotativo Regional Oeste		8.000.000	8.000.000
1.72	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.538.279.058	73.458.150	1.611.737.208
1.73	Fundo Rotativo da Penitenciária de São Pedro de Alcântara		1.300.000	1.300.000
1.74	Fundo Rotativo Regional do Planalto Norte		1.500.000	1.500.000
1.75	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000

2. Autarquias				
2.1	Departamento Estadual de Trânsito	122.053.730	66.150.182	188.203.912
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		30.194.600	30.194.600
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	3.370.773	24.200.000	27.570.773
2.4	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	60.923.794	61.029.067	121.952.861
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		142.741.140	142.741.140
3. Empresas Estatais Deficitárias				
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	6.000.000	5.171.422	11.171.422
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	303.871.172	10.916.497	314.787.669
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	501.014.706	32.434.852	533.449.558
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	5.325.964		5.325.964
4. Fundações				
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	118.000.000	13.373.265	131.373.265
4.2	Fundação Escola de Governo	6.748.396	1.055.804	7.804.200
4.3	Fundação Catarinense de Educação Especial	597.062.159		597.062.159
4.4	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	769.378.301	35.753.899	805.132.200
TOTAL		39.210.498.656	8.821.658.912	48.032.157.568

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção
e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 7º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 5.205.635.732,00 (cinco bilhões, duzentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º
da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.112.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	4.461.973.484
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.205.635.732

Art. 8º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 7.136.384.388,00 (sete bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais), que, somada à dedução a maior para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R\$ 2.537.114.676,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais), corresponde a 26,02% (vinte e seis inteiros e dois centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.122.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.875.505.648
2.1 - Impostos	6.226.576.653
2.2 - Transferências de Impostos Federais	521.825.066
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	54.201.477
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	20.670.411
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	52.232.077
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	9.295.778.092
5 - DESPESA FIXADA	7.136.384.388
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.537.114.676
7 - VALOR APLICADO [5+6]	9.673.499.064
8 - PERCENTUAL APLICADO	26,02%

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

IV - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII - abrir créditos especiais durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027);

VIII - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

IX - remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado que constam do parágrafo único do artigo 43 da 18.674, de 02 de agosto de 2023, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções;

X - abrir créditos suplementares e extraordinários, por remanejamento entre unidades orçamentárias, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República;

XI - abrir créditos suplementares e extraordinários por remanejamento entre unidades orçamentárias, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 193 da Constituição do Estado;

XII - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, com recursos recebidos de termos de repasse, tendo como concedente órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, vinculados à contrapartida do Estado, inicialmente prevista nesta Lei, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observadas, ainda, as condicionantes estabelecidas pelo Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020, e pela Resolução GGG nº 11, de 11 de novembro de 2019 mediante autorização legislativa;

XIII - abrir créditos suplementares e extraordinários, durante o exercício financeiro, a fim de atender ao disposto na Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão; e

XIV - abrir créditos adicionais, suplementar ou especial, a fim de atender ao disposto no inciso IV do § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação da programação a que se refere o § 9º do mesmo artigo, quando os casos de impedimentos de ordem técnica forem insuperáveis.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares:

I - para atender a despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II - para atender a despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

III - para atender a despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos;

IV - abertos com base no superávit financeiro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

V - abertos para atender às Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) de que trata a Lei nº 18.676, de 2023; e

VII - abertos no orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)), para atender as despesas previstas nos itens I,II e III do § 2º deste artigo.

§ 3º Para o atendimento do disposto no art. 32 da Lei 18.674, de 2 de agosto de 2023, o Governador do Estado, logo após o recebimento da informação, por parte da ALESC, sobre a definição da destinação dos recursos, fará, por decreto, a abertura do crédito adicional correspondente.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA DESPESA

Art. 10. Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$ 2.508.852.748,00 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$ 1,00

EMPRESAS	VALOR
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	20.859.500
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	20.859.500
Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	410.582.000
SC Participações e Parcerias S.A.	2.325.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	7.500.000
SCPar Porto de Imbituba S.A.	64.843.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	335.914.000
Gabinete do Governador do Estado	2.075.961.248
CELESC Geração S.A.	145.504.088
CELESC Distribuição S.A.	1.316.116.232
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	424.419.175
Companhia de Gás de Santa Catarina	117.534.953
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	66.136.800
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	1.250.000
Sapiens Parque S.A.	5.000.000
Secretaria de Estado da Agricultura	1.450.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	1.450.000
TOTAL	2.508.852.748

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 10 desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.954.268.693
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	1.954.268.693
Recursos do Tesouro	68.700.000

6.2.10 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - Tesouro	68.700.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	224.819.042
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	46.346.323
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	178.472.719
TOTAL	2.508.852.748

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXOS AO PL./0385/2023: https://www.ale.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/REDACAOFINAL_PL_385_2023_LOA.pdf

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 458/2023

Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC), destinado às aquisições e contratações da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Programa Compras SC obrigado a pautar-se nos princípios da eficiência e economicidade, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento estatal e dotar o Poder Executivo de mecanismos para buscar a celeridade de execução e de gestão das compras públicas.

Art. 2º O Programa Compras SC fundamenta-se em 4 (quatro) pilares:

I – economicidade: promover e fomentar iniciativas que visam fixar parâmetros e critérios para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

II – agilidade: reunir as iniciativas desenvolvidas para tornar o processo de aquisição e contratação mais célere e eficiente;

III – governança e transparência: implantar mecanismos de liderança, estratégia e controle com vistas ao monitoramento, à avaliação e ao direcionamento da gestão, de forma transparente e com foco em resultados; e

IV – sustentabilidade: viabilizar iniciativas que fortaleçam o papel das compras do Estado como indutoras de políticas públicas, construindo e consolidando um modelo justo de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São objetivos do Programa Compras SC:

- I – modernizar o ciclo de aquisições e contratações públicas;
- II – aperfeiçoar o gerenciamento da cadeia integrada de suprimentos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;
- III – melhorar a percepção da sociedade sobre as licitações do Estado;
- IV – contribuir na gestão da despesa, visando à redução dos custos e melhoria da qualidade dos gastos nas compras públicas;
- V – eliminar o desabastecimento e o desperdício na distribuição de materiais adquiridos pelos órgãos subordinados ao Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos;
- VI – padronizar e racionalizar as compras públicas com a centralização das aquisições e a normatização das compras descentralizadas;
- VII – monitorar indicadores de desempenho para uma efetiva gestão por resultados, visando prestar melhores serviços à população;
- VIII – garantir mais transparência à sociedade no ciclo de compras públicas e maior participação dela no processo;
- IX – promover o desenvolvimento da economia local e a sustentabilidade nas compras públicas;
- X – ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores, empresas e empresários individuais nas compras públicas; e
- XI – disponibilizar ferramentas para promoção da boa governança, integridade e gestão de riscos nas compras públicas.

Art. 4º O Programa Compras SC será coordenado pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, a quem compete:

- I – executar as ações do Programa Compras SC e editar, por atos específicos, normas e medidas para efetivá-lo;
- II – instituir sistema de indicadores para acompanhamento, avaliação e melhoria do ciclo de compras públicas;
- III – promover programa de capacitação para os servidores públicos e os militares estaduais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, voltado à operacionalização do Programa Compras SC;
- IV – aprimorar os controles internos, com o objetivo de mitigar os riscos do ciclo de compras públicas;
- V – coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo; e
- VI – promover ações que garantam o compartilhamento e a preservação do conhecimento sobre métodos, técnicas, experiências e resultados associados às compras públicas.

Art. 5º A SEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a disponibilização de servidores públicos e de militares estaduais para participar de grupos técnicos de trabalho, sendo os atos formalizados por meio de portaria conjunta.

Parágrafo único. A designação para compor grupos técnicos de trabalho não altera o local de trabalho do servidor público nem do militar estadual.

Art. 6º A centralização de que trata o inciso VI do *caput* do art. 3º desta Lei será operacionalizada na Central Estratégica de Compras Públicas, vinculada à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da SEA.

Art. 7º Fica a Central Estratégica de Compras Públicas responsável pela operacionalização de todos os processos licitatórios da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§ 1º O ingresso dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo na Central Estratégica de Compras Públicas poderá se dar de forma gradual, mediante ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 2º Fica o Governador do Estado autorizado a excetuar atividades do escopo da Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 8º Por ato específico do Governador do Estado poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores e empregados públicos e militares estaduais da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo para atuar na Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer para servidor ou empregado público ou militar estadual com formação compatível com as competências da Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 2º O ônus da remuneração do agente público convocado caberá à SEA, excetuadas as convocações de:

I – empregados públicos de empresas públicas dependentes do Tesouro do Estado; e

II – militares estaduais.

Art. 9º A atuação dos servidores públicos e dos militares estaduais convocados para a Central Estratégica de Compras Públicas oriundos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) é considerada de interesse desses órgãos, conforme previsto nos seguintes dispositivos:

I – inciso V do *caput* do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983;

II – inciso III do parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986;

III – inciso VI do *caput* do art. 36 e § 1º do art. 40 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010;

IV – inciso III do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021; e

V – inciso III do *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 10. Aos servidores públicos convocados para atuação na Central Estratégica de Compras Públicas será devida a gratificação de que trata a Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores públicos à disposição da Central Estratégica de Compras Públicas na data de publicação desta Lei.

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituída gratificação aos servidores em efetivo exercício na Central Estratégica de Compras Públicas da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e em órgãos que promovam compras compartilhadas atuando como unidades descentralizadas da Central, designados para atuar como:

.....
§ 2º Os requisitos para designação serão disciplinados por meio de decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 12. O art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

IV – normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de licitações e contratos, envolvendo:

a) planejamento de compras públicas;

b) licitações;

c) gestão e fiscalização de contratos; e

d) estocagem e logística de distribuição de materiais;
.....

XIX – desenvolver políticas e ações voltadas à qualificação do gasto público, de forma contínua, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;

XX – estruturar e organizar as atividades de governança dos sistemas administrativos comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual; e

XXI – gerenciar o arquivo público do Estado, visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Estado, bem como à destinação adequada dos documentos oficiais.
.....

§ 3º Cabe aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, às autarquias e às fundações executar as atividades de que tratam as alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do inciso IV do *caput* deste artigo, observadas as normas específicas que regem licitações e contratações públicas.

.....” (NR)

Art. 13. O art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.

I-A – grupo de Funções Gratificadas Especiais (FGE), com as mesmas atribuições dos cargos em comissão do grupo DGE, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes do Estado, dos Municípios ou da União;

.....” (NR)

Art. 14. O art. 127 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.

§ 6º Ficam vedadas aos órgãos centrais a execução e a operacionalização centralizada das atividades comuns, exceto quando decorrentes da omissão ou ineficiência dos órgãos setoriais e seccionais ou na forma de centralização de serviços.

.....” (NR)

Art. 15. O Anexo II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 16. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 17. O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º O Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 12.929, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário de Estado da área correspondente à atividade fomentada.” (NR)

Art. 20. O art. 13 da Lei nº 12.929, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, avaliada e fiscalizada pelo Órgão Supervisor que descentralizou o serviço ou a atividade fomentada, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos dos sistemas administrativos e de controle interno e externo do Estado.

.....” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 17, que produzirá efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 22. Ficam revogados:

I – o inciso III do § 1º do art. 10 da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004;

II – o inciso VIII do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

III – o inciso III do *caput* do art. 41-B da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

IV – o inciso VIII do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

"ANEXO II

GRUPOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Funções Gratificadas Especiais	FGE	-	2.592,00
Funções Gratificadas	FG	1	1.512,00
		2	1.296,00
		3	1.080,00
Funções de Chefia	FC	1	335,98
		2	252,62
		3	209,68
Funções de Chefia da Educação	FCE	1	2.694,80
		2	2.425,32
		3	1.886,36
		4	1.347,40
		5	808,44

"(NR)

ANEXO II

"ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas Especiais	FGE	-	23
Funções Gratificadas	FG	1	35
		2	114
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

"(NR)

ANEXO III

"ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF)

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR (em R\$)
Gestor I	GF-1	20	2.332,80
Gestor II	GF-2	135	1.814,40
Gestor III	GF-3	90	1.555,20

Apoio Gerencial I	GF-4	100	1.244,10
Apoio Gerencial II	GF-5	210	995,30
Apoio Gerencial III	GF-6	50	796,20
Apoio Gerencial IV	GF-7	140	347,40
Chefe de Setor	GF-8	390	260,60
Chefe de Seção	GF-9	170	217,10

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 460/2023

Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), com o objetivo de fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses.

Art. 2º O PRONAMPE SANTA CATARINA possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado ao custeio dos valores correspondentes aos encargos remuneratórios e dos indexadores possivelmente exigidos, ambos atrelados às operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito operacionalizadas pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) ou por outra instituição financeira de fomento a ser credenciada pelo Estado.

Parágrafo único. São beneficiárias do PRONAMPE SANTA CATARINA as pessoas jurídicas comprovadamente sediadas no Estado que atendam, no momento da celebração do contrato, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte definido na respectiva legislação federal aplicável ao seu seguimento.

Art. 3º Os recursos do PRONAMPE SANTA CATARINA poderão ser subdivididos em diferentes modalidades, de modo a atender às especificidades dentro dos pequenos negócios catarinenses, conforme regulamentação por meio de decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de benefício a uma mesma pessoa jurídica em mais de 1 (uma) modalidade do PRONAMPE SANTA CATARINA, no mesmo exercício financeiro e antes da quitação da 1ª (primeira) operação de crédito firmada.

Art. 4º Os créditos concedidos no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA servirão ao financiamento das atividades econômicas das beneficiárias, nas suas diversas dimensões, e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

§ 1º Os recursos do PRONAMPE SANTA CATARINA não poderão ser utilizados para pagamento de multas e juros moratórios devidos pelas beneficiárias por atraso no cumprimento das obrigações contratuais nem para pagamento de dívidas com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 2º Fica vedada a celebração de contrato de empréstimo apoiado por esta Lei com pessoas jurídicas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo, a trabalho infantil ou a crimes ambientais.

§ 3º As pessoas jurídicas que contratarem ou que tiverem prorrogadas as linhas de crédito no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito ou, quando houver, da prorrogação dessa linha, no período compreendido entre a data da contratação e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Art. 5º Para operacionalização do PRONAMPE SANTA CATARINA, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o BADESC o valor de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por exercício, o qual será destinado à subvenção total ou parcial dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar preferencialmente recursos dos créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC.

§ 2º Fica o Governador do Estado autorizado, no exercício financeiro em que os juros sobre capital próprio do BADESC ultrapassarem o valor definido no *caput* deste artigo, a repassar o valor excedente para o PRONAMPE SANTA CATARINA, sem prejuízo dos demais repasses e das demais destinações já definidos em lei.

§ 3º Na hipótese de sobrevir legislação vedando a distribuição de juros sobre capital próprio, fica o Poder Executivo autorizado, atendendo à legislação vigente, a custear o PRONAMPE SANTA CATARINA com outros recursos do Tesouro do Estado, inclusive com aqueles referentes a seus direitos como acionista do BADESC.

§ 4º A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo se limita ao apoio às operações de financiamento contratadas no âmbito do PRONAMPE SANTA CATARINA até 31 de dezembro de 2026.

§ 5º Vencido o prazo de que trata o § 4º deste artigo e após análise do ambiente fiscal, poderá o Governador do Estado prorrogar a utilização dos créditos do Estado oriundos de sua participação acionária no BADESC para operacionalização do PRONAMPE SANTA CATARINA.

Art. 6º Decreto do Governador do Estado definirá os critérios de avaliação do desempenho das concessões de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a adequada execução do PRONAMPE SANTA CATARINA, poderá o BADESC ter acesso aos seguintes dados disponíveis na:

I – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC): informações cadastrais da pessoa jurídica e contratos sociais e suas alterações, podendo inclusive ocorrer mediante integração de sistemas informáticos ou navegador de internet;

II – Secretaria de Estado da Fazenda (SEF): faturamento da pessoa jurídica, do grupo econômico e dos sócios, condicionado à expressa autorização do interessado titular dos dados; e

III – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC): informações do endereço da pessoa jurídica e de comprometidos com a operação.

Parágrafo único. Outras hipóteses de acesso a informações poderão ser estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

Art. 8º Durante a vigência do PRONAMPE SANTA CATARINA, fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual e abrir crédito suplementar ou especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0500/2023

O Projeto de Lei nº 0500/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0500/2023

Institui a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (PEACESC), concede benefício fiscal às cooperativas de energia elétrica situadas no Estado e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (PEACESC), que estabelece diretrizes e regras voltadas ao desenvolvimento da atividade cooperativista de energia elétrica no Estado.

Art. 2º São objetivos da PEACESC:

I – criar instrumentos, mecanismos e ações que estimulem o desenvolvimento e crescimento da atividade cooperativista de energia elétrica;

II – estimular parcerias, acordos e celebrações de convênios e de outros instrumentos congêneres entre órgãos governamentais e cooperativas de energia elétrica;

III – estimular a ampliação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica prestados pelas cooperativas de energia elétrica; e

IV – estimular a expansão, a melhoria e o reforço do sistema elétrico-energético cooperativista.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas cooperativas de energia elétrica as sociedades de pessoas, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados, devidamente registradas:

I – em órgão federal ou estadual representativo das cooperativas;

II – na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC); e

III – em entidade autorizada ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma do disposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 4º Além das características de que trata o art. 4º da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as cooperativas de energia elétrica deverão observar as seguintes características:

I – existência de estatuto social que estabeleça o seu regime jurídico e as suas atividades;

II – atuação em meio urbano e rural;

III – adesão voluntária e livre, respeitadas as questões técnicas e legais específicas das atividades das cooperativas de energia elétrica;

IV – criação e manutenção de ficha ou de livro atualizados, com a relação de associados, observado o disposto no art. 22 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

V – realização anual de Assembleia Geral ordinária para prestação de contas pelo conselho de administração;

VI – forma de devolução aos associados de recursos decorrentes de sobras e forma de rateio de custos e despesas, observada a legislação específica em vigor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VII – manutenção de escrituração contábil, fiscal e societária, regular e tempestiva, observada a legislação específica dos entes da Federação; e

VIII – registro dos atos das cooperativas de energia elétrica na JUCESC, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O registro das cooperativas de energia elétrica deverá observar as exigências e os requisitos constantes da Lei federal nº 5.764, de 1971.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) a gestão da PEACESC.

Art. 7º São instrumentos da PEACESC:

I – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com cooperativas de energia elétrica estabelecidas no Estado;

II – incentivos fiscais e creditícios;

III – cooperação técnica e financeira entre o setor público e as cooperativas de energia elétrica estabelecidas no Estado; e

IV – elaboração de estudos a fim de conhecer projeções de disponibilidade e demanda nas áreas de atuação das cooperativas de energia elétrica.

Parágrafo único. A concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), observará o disposto nos arts. 42 e 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 8º Para a concretização dos objetivos da PEACESC, o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, poderá conceder:

I – subsídio a juros, integral ou parcial, decorrentes das operações de financiamento, por meio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); e

II – auxílio financeiro visando à universalização da prestação do serviço público de energia elétrica em área urbana e rural, ao aumento da capacidade do sistema elétrico-energético cooperativista, ao desenvolvimento da atividade econômica e ao bem-estar comum.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos para a operacionalização e manutenção da PEACESC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela SEF, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Os recursos obtidos por meio da PEACESC serão destinados exclusivamente a investimentos em obras de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, para melhoria, reforço e ampliação do sistema elétrico-energético das cooperativas de energia elétrica em área urbana e rural.

Art. 10. O Capítulo III do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescido do art. 7º, com a seguinte redação:

‘Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 98, de 4 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às cooperativas ou concessionárias de energia elétrica situadas no Estado equivalente a até, em cada ano, 20% (vinte por cento) do imposto a recolher no mesmo período, a ser apropriado mensalmente, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução dos seguintes programas e projetos, observados a forma, os limites e as condições previstos na regulamentação desta Lei:

I – Programa Luz para Todos;

II – programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia; ou

III – projetos relacionados à política energética do Estado, em especial a construção de subestações, de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Fica autorizada a transferência para o exercício seguinte da parcela não aplicada do benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As cooperativas de energia elétrica que usufruírem do benefício de que trata o *caput* deverão disponibilizar sua infraestrutura de distribuição de energia existente para a oferta de serviços de conectividade de internet rural, por meio de compartilhamento, nos termos da legislação estadual vigente.’

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 18.516, de 14 de setembro de 2022.

Sala das Comissões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0500/2023

O art. 10 do Projeto de Lei nº 0500/2023 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 10. O Capítulo III do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescido do art. 7º, com a seguinte redação:

‘Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 98, de 4 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às cooperativas ou concessionárias de energia elétrica situadas no Estado equivalente a até, em cada ano, 20% (vinte por cento) do imposto a recolher no mesmo período, a ser apropriado mensalmente, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução dos seguintes programas e projetos, observados a forma, os limites e as condições previstos na regulamentação desta Lei:

I – Programa Luz para Todos;

II – programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia; ou

III – projetos relacionados à política energética do Estado, em especial a construção de subestações, de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência para o exercício seguinte da parcela não aplicada do benefício de que trata o *caput*.’

Sala das Sessões,

Marcos Vieira

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 500/2023

Institui a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (PEACESC), concede benefício fiscal às cooperativas de energia elétrica situadas no Estado e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (PEACESC), que estabelece diretrizes e regras voltadas ao desenvolvimento da atividade cooperativista de energia elétrica no Estado.

Art. 2º São objetivos da PEACESC:

I – criar instrumentos, mecanismos e ações que estimulem o desenvolvimento e crescimento da atividade cooperativista de energia elétrica;

II – estimular parcerias, acordos e celebrações de convênios e de outros instrumentos congêneres entre órgãos governamentais e cooperativas de energia elétrica;

III – estimular a ampliação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica prestados pelas cooperativas de energia elétrica; e

IV – estimular a expansão, a melhoria e o reforço do sistema elétrico-energético cooperativista.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas cooperativas de energia elétrica as sociedades de pessoas, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados, devidamente registradas:

I – em órgão federal ou estadual representativo das cooperativas;

II – na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC); e

III – em entidade autorizada ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma do disposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 4º Além das características de que trata o art. 4º da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as cooperativas de energia elétrica deverão observar as seguintes características:

I – existência de estatuto social que estabeleça o seu regime jurídico e as suas atividades;

II – atuação em meio urbano e rural;

III – adesão voluntária e livre, respeitadas as questões técnicas e legais específicas das atividades das cooperativas de energia elétrica;

IV – criação e manutenção de ficha ou de livro atualizados, com a relação de associados, observado o disposto no art. 22 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

V – realização anual de Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas pelo conselho de administração;

VI – forma de devolução aos associados de recursos decorrentes de sobras e forma de rateio de custos e despesas, observada a legislação específica em vigor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VII – manutenção de escrituração contábil, fiscal e societária, regular e tempestiva, observada a legislação específica dos entes da Federação; e

VIII – registro dos atos das cooperativas de energia elétrica na JUCESC, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O registro das cooperativas de energia elétrica deverá observar as exigências e os requisitos constantes da Lei federal nº 5.764, de 1971.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) a gestão da PEACESC.

Art. 7º São instrumentos da PEACESC:

I – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com cooperativas de energia elétrica estabelecidas no Estado;

II – incentivos fiscais e creditícios;

III – cooperação técnica e financeira entre o setor público e as cooperativas de energia elétrica estabelecidas no Estado; e

IV – elaboração de estudos a fim de conhecer projeções de disponibilidade e demanda nas áreas de atuação das cooperativas de energia elétrica.

Parágrafo único. A concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), observará o disposto nos arts. 42 e 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 8º Para a concretização dos objetivos da PEACESC, o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, poderá conceder:

I – subsídio a juros, integral ou parcial, decorrentes das operações de financiamento, por meio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); e

II – auxílio financeiro visando à universalização da prestação do serviço público de energia elétrica em área urbana e rural, ao aumento da capacidade do sistema elétrico-energético cooperativista, ao desenvolvimento da atividade econômica e ao bem-estar comum.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos para a operacionalização e manutenção da PEACESC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela SEF, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Os recursos obtidos por meio da PEACESC serão destinados exclusivamente a investimentos em obras de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, para melhoria, reforço e ampliação do sistema elétrico-energético das cooperativas de energia elétrica em área urbana e rural.

Art. 10. O Capítulo III do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescido do art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 98, de 4 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às cooperativas ou concessionárias de energia elétrica situadas no Estado equivalente a até, em cada ano, 20% (vinte por cento) do imposto a recolher no mesmo período, a ser apropriado mensalmente, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução dos seguintes programas e projetos, observados a forma, os limites e as condições previstos na regulamentação desta Lei:

I – Programa Luz para Todos;

II – programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia; ou

III – projetos relacionados à política energética do Estado, em especial à construção de subestações, de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência para o exercício seguinte da parcela não aplicada do benefício de que trata o *caput.*” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 18.516, de 14 de setembro de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0502/2023

O art. 3º do Projeto de Lei nº 502/2023, que “Altera os arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”, passa a tramitar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O art. 12 da Lei nº 13.136, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de parcelamento, os atos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo somente poderão ser efetivados com a comprovação da quitação do respectivo parcelamento.” (NR)” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 502/2023

Altera os arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

III – o herdeiro que houver sido aquinhado com um único bem imóvel, relativamente à transmissão *causa mortis* deste bem, desde que cumulativamente:

a) o imóvel seja próprio para moradia;

c) o valor total do imóvel não seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – o herdeiro, o legatário ou o donatário, quando o valor dos bens ou direitos recebidos não exceder ao equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O crédito tributário de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de parcelamento que implique prestação mensal em valor inferior àquele fixado em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 13.136, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de parcelamento, os atos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo somente poderão ser efetivados com a comprovação da quitação do respectivo parcelamento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 13.136, de 2004, na redação dada pelo art. 1º desta Lei, relativamente às doações de bens imóveis, que produzirá efeitos no exercício seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 1091, de 21 de dezembro de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 816, de 5 de julho de 2023, que institui Grupo de Trabalho para análise e elaboração de anteprojeto de resolução com o propósito de alterar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina., a contar de 1º de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000052466-2

ATO DA MESA Nº 1092, de 21 de dezembro de 2023

Regulamenta o disposto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 678, de 2016, com o propósito de fixar a retribuição financeira atribuída aos Policiais Penais ativos à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 678, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição financeira atribuída aos Policiais Penais ativos à disposição da ALESC, até o limite de 6 (seis), fica fixada no valor equivalente ao subsídio mensal dos Policiais Penais, Classe I, a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 774, de 12 de outubro de 2021.

Art. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 150, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000052615-0

ATO DA MESA Nº 1093, de 21 de dezembro de 2023

Regulamenta o disposto no inciso II, do art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 678, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como função administrativa, para fins do inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023:

I – presidente e vice-presidente de Comissão Permanente;

II – ouvidor;

III – corregedor;

IV – líder de bancada partidária; e,

V – coordenador de bancada regional.

Art. 2º A percepção da verba de que trata o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023, não é cumulativa.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000052688-6

PORTARIAS**PORTARIA N° 2804, de 18 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR ALDA SUZI REBELATO, matrícula n° 9091, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Geral, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JENIPHER GARCIA, matrícula n° 8681, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 8 de janeiro de 2024 (CGP - SECRETARIA - GERAL).

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000050058-5

PORTARIA N° 2805, de 18 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 020/2020, firmado pela ALESC e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 020/2020, durante o mês de janeiro de 2024, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, DIRETOR ADMINISTRATIVO, lotação na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA., como Gestor; e

II – LUIZ FELIPE WEBER REBELATO, matrícula n° 11740, COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052006-3

PORTARIA N° 2815, de 20 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 046/2023.

Matr	Nome do Servidor	Função
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	
6339	ALLAN DE SOUZA	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000032166-4

PORTARIA Nº 2816, de 21 de dezembro de 2023

O DIRETOR- GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, III, IV, IX e XIII, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Ofício Interno nº 0840933, da Coordenadoria de Tesouraria, e no Ofício Interno nº 1095302, juntado no Processo SEI 23.0.000052196-5, da Diretoria Administrativa.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, que presidirá os trabalhos, NATALIA MILACK COLOMBO, matrícula nº 7174, e LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula nº 7521, como membros, para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º Os servidores designados no art. 2º terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da instalação da referida comissão de sindicância, para conclusão dos procedimentos administrativos, devendo dar ciência ao Diretor-Geral, por meio do encaminhamento de relatório final conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000026445-8

PORTARIA Nº 2817, de 21 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 38 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **JOCYLENE SANTOS VELHO**, matrícula nº 6258, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de COORDENADOR DE SUPORTE E MANUTENÇÃO, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, OLAVO TORCATO, matrícula nº 3579, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 08 de janeiro de 2024. (DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO).

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052468-9

PORTARIA N° 2818, de 21 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, matrícula n° 6318, na Procuradoria, a contar de 8 de janeiro de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052708-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 2819, de 21 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Inexigibilidade Licitação n° 013/2023, firmado pela ALESC e a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução da Inexigibilidade Licitação n° 013/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula n° 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestor; e

II – RONY ALVES DE RAMOS, matrícula n° 7176, GERENTE DE REDES SOCIAIS, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação DCS-COORDENADORIA DE TV.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUCAS GABRIEL DINIZ, matrícula n° 6311, OPERADOR DE ESTUDIO DE RADIO, lotação DCS-GERENCIA DE REDES SOCIAIS.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000037535-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 2820, de 21 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 077/2023, firmado pela ALESC e o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (CIASC), a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 077/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – AMI NADABE OZELAME, matrícula nº 8594, DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, lotação na DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, como Gestor nos itens 1, 2 e 3.

II – RUBIA MARIA DECOL, matrícula nº 3839, COORDENADORIA DE REDES, lotação na DG - COORDENADORIA DE REDES, como Fiscal nos itens 1,2 e 3.

III - MARTIN LUIZ TEMP, matrícula nº 9741, DIRETOR FINANCEIRA, lotação na DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, como Gestor no item 4.

IV - THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS, matrícula nº 7229, lotação na DF - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE, como Fiscal no item 4.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MÁRCIO WELTER, matrícula nº 6333, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG- DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, GERENTE DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE , lotação na DTI - CR - GERENCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE.

§ 3º Na ausência da servidora indicada no inciso IV, fica designado como substituto, o servidor GUILHERME CORDEIRO LINKE, matrícula nº 11176, COORDENADOR DE TESOUREARIA , lotação na DF - COORDENADORIA DE TESOUREARIA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000018113-7

RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS

RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 27/11/2023 - 21/12/2023

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101265	23.0.000052034-9	DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Nos termos da Resolução n. 1190/93, servidores que fazem jus à percepção de vale-transporte referente ao mês de janeiro/24.	14/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100244	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - METRÓPOLIS			1,00	354,20	354,20
Total da Requisição:						354,20

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101264	23.0.000052033-0	DG - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Nos termos da Resolução n. 1190/93, servidores que fazem jus à percepção de vale-transporte referente ao mês de janeiro/24.	14/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100245	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSÓRCIO FÊNIX			1,00	49,80	49,80
Total da Requisição:						49,80

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101257	23.0.000045969-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se pela necessidade de que o atual gaveteiro estufou em razão de vazamento, o espelho oxidou e o tampo de granito está rachado nos cantos, conforme Ofício Interno 1028793 do Gab. Dep. Lucas Neves.	12/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102496	ARMÁRIO GAVETEIRO			1,00	600,00	600,00
102498	ESPELHO PARA ARMÁRIO GAVETEIRO			1,00	300,00	300,00
102497	TAMPO DE GRANITO SÃO GABRIEL			1,00	400,00	400,00
Total da Requisição:						1.300,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101253	23.0.000050185-9	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se pela necessidade de ser o corrimão da escada que dá acesso a mesa Diretora no plenário.	08/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102494	CORRIMÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 METROS PARA FIXAÇÃO EM 3 PÉS EM INOX			1,00	400,00	400,00
Total da Requisição:						400,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101252	23.0.000051217-6	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se pela necessidade que se encontra quebrado, conforme 1079688 e 1079690	08/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102493	VIDRO 081CM X 121,5CM 4MM			1,00	265,00	265,00
Total da Requisição:						265,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101246	23.0.000047273-5	DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	Controle eletrônico de acesso para serem instalados nas salas da coordenadoria de Suporte e Manutenção e Coordenadoria de Redes localizadas nos dois edifícios da Alesc.	07/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102488	CONJUNTO LEITOR DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL			6,00	2.459,00	14.754,00
102490	LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ACESSO			1,00	250,00	250,00
102489	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABEAMENTO E CANALETA			1,00	1.740,00	1.740,00
Total da Requisição:						16.744,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101245	23.0.000045188-6	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Atender a necessidade de movimentação física de itens do almoxarifado	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102487	CARRINHO DE TRANSPORTE, TIPO PLATAFORMA TELADO			1,00	1.470,00	1.470,00
Total da Requisição:						1.470,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101244	23.0.000049660-0	CGP - CE - GERÊNCIA CULTURAL	Evento Natalino	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102486	APRESENTAÇÃO MUSICAL			1,00	1.500,00	1.500,00
Total da Requisição:						1.500,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101242	23.0.000048870-4	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se a aquisição de mobiliário, com instalação de copa planejada, pela necessidade atender às necessidades do Deputado e dos Servidores do Gabinete Parlamentar 09	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102485	COPA PLANEJADA, EM MDF			1,00	8.250,00	8.250,00
Total da Requisição:						8.250,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101241	23.0.000048198-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Necessidade de substituição das lâmpadas existentes que se encontram danificadas e desatualizadas nos patamares de circulação da escadaria central do Palácio Barriga Verde.	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102484	LÂMPADA LED TIPO T8; COM SOQUETES E ABRAÇADEIRAS			12,00	16,47	197,64
Total da Requisição:						197,64

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101238	22.0.000011140-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	A contratação desse serviço tem como objetivo a reambientação do Centro de Memória no Palácio Barriga Verde, com o fechamento da sala da Coordenadora de Documentação, resultando de uma demanda relativa às melhorias para a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102482	DIVISÓRIA EM VIDRO DE 5+5 MM COM PORTA E INSTALAÇÃO.			1,00	12.996,67	12.996,67
Total da Requisição:						12.996,67

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101237	23.0.000049038-5	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Contratação de empresa para fornecimento de caçamba de recolhimento de resíduo de construção localizado nas dependências do Palácio Barriga Verde (ALESC) referente a obra da troca de piso dos gabinetes 08 (deputada Ana Campagnolo) e 09 (Deputado Lucas Neves).	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101935	CAÇAMBA TIPO BROOKS (PAPA ENTULHO) DE 5M³ - CLASSE A			2,00	350,00	700,00
Total da Requisição:						700,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101236	23.0.000038350-3	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Necessidade de substituição das lâmpadas que se encontram queimadas	06/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102481	LÂMPADA DE LED G95			28,00	50,26	1.407,28
Total da Requisição:						1.407,28

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101234	23.0.000049691-0	DRH - COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	Compra de SUPORTE PARA BOLSA DE GEL JOELHO NEOPRENE	05/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101899	SUPORTE PARA BOLSA DE GEL JOELHO NEOPRENE COMPRESSÃO COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA.			6,00	75,45	452,70
Total da Requisição:						452,70

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101233	23.0.000049227-2	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se a aquisição das persianas pelo fato de o espaço físico que compreende os setores citados no objeto do presente Documento de Oficialização de Demanda (DOD) ter passado por uma reforma, recentemente, com a troca das esquadrias existentes nas janelas (Fachada Sul do Palácio Barriga Verde).	05/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102480	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA EM ROLO 131 X 198 CM, NA COR MARFIM.			3,00	492,80	1.478,40
102479	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA EM ROLO 141 X 198 CM, NA COR MARFIM.			14,00	530,44	7.426,16
Total da Requisição:						8.904,56

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101232	23.0.000049513-1	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Necessário a aquisição dos materiais para adequação do esgoto que atenderá a copa, no gabinete 09.	05/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102475	BARRA CANO DE 50 MM			3,00	46,00	138,00
102477	CURVA DE ESGOTO			3,00	6,00	18,00
102476	JOELHO DE ESGOTO			3,00	1,60	4,80
102478	LUVAS DE ESGOTO			3,00	1,80	5,40
Total da Requisição:						166,20

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101231	23.0.000040840-9	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se a aquisição dos referidos itens em decorrência de segurança dos Contentores localizados na lixeira, para fins de evitar furto.	04/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102474	CADEADO			2,00	27,80	55,60
102473	CORRENTE DE METAL SOLDADA E ZINCADA			8,00	9,10	72,80
Total da Requisição:						128,40

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101230	23.0.000049509-3	DG - COORDENADORIA DE EVENTOS	identificação destes servidores, auxiliando aos parlamentares, autoridades externas ou mesmo participantes dos eventos realizados por esta Casa Legislativa, no reconhecimento deste corpo de trabalho, qual presta assistência direta	04/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101700	BOTONS DE IDENTIFICAÇÃO			41,00	39,00	1.599,00
Total da Requisição:						1.599,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101229	23.0.000044433-2	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	Pagamento de honorários para ministrante da Palestra - Inteligência Emocional na Vida Pública	04/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101646	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA VIDA PÚBLICA			1,00	1.967,08	1.967,08
Total da Requisição:						1.967,08

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101226	23.0.000048955-7	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Justifica-se pela necessidade de finalização da obra do 4º andar do Barriga Verde.	04/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
34281	ELETRODUTO MANGUEIRA CORRUGADA 3/4			3,00	55,76	167,28
102114	FITA ADESIVA DUPLA FACE			4,00	54,03	216,12
34258	TUBO ESPUMA EXPANSIVA			4,00	19,56	78,24
Total da Requisição:						461,64

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101225	23.0.000049801-7	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102437	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - CRISTIAN PAVANATE SOARES			1,00	490,92	490,92
Total da Requisição:						490,92

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101224	23.0.000049800-9	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102438	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - ELOAH DE FARIA CANHETE			1,00	194,68	194,68
Total da Requisição:						194,68

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101223	23.0.000049799-1	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102439	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - CAUÊ MORÃ PEREIRA DA SILVA			1,00	194,68	194,68
Total da Requisição:					194,68	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101222	23.0.000049798-3	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102440	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - JANICE DOS REIS			1,00	294,24	294,24
Total da Requisição:					294,24	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101221	23.0.000049797-5	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102441	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - ADRIANA ROSA			1,00	686,42	686,42
Total da Requisição:					686,42	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101220	23.0.000049796-7	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102442	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - FABIO SILVA CAVALCANTE			1,00	294,24	294,24
Total da Requisição:					294,24	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101219	23.0.000049795-9	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102443	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - EDISON ROLAND DA SILVEIRA			1,00	194,68	194,68
Total da Requisição:					194,68	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101218	23.0.000049794-0	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102444	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - PÂMELA ÍRIS MELLO DA SILVEIRA			1,00	686,42	686,42
Total da Requisição:					686,42	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101217	23.0.000049793-2	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102445	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - CLEIRE XAVIER			1,00	490,92	490,92
Total da Requisição:					490,92	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101216	23.0.000049792-4	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102446	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - FABIANA DUARTE			1,00	983,52	983,52
Total da Requisição:						983,52

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101215	23.0.000049791-6	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102447	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - JORGE FERNANDES ZAMONER			1,00	686,42	686,42
Total da Requisição:						686,42

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101214	23.0.000049790-8	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102448	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - DEIVISON MAICON GARCIA			1,00	294,24	294,24
Total da Requisição:						294,24

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101213	23.0.000049789-4	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102449	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - ANA MARIA LIMA TEREZA E ANALIA JOSÉ LIMA			1,00	981,84	981,84
Total da Requisição:						981,84

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101212	23.0.000049788-6	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102450	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - LUCIANO DA SILVA CANDEMIL			1,00	983,52	983,52
Total da Requisição:						983,52

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101211	23.0.000049787-8	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102451	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - MARCELO DA SILVA			1,00	2.950,56	2.950,56
Total da Requisição:						2.950,56

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101210	23.0.000049786-0	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102452	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - JUAREZ ROSA DA COSTA			1,00	194,68	194,68
Total da Requisição:						194,68

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101209	23.0.000049785-1	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102453	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - LEDJANE SANTOS DA MOTTA			1,00	194,68	194,68
Total da Requisição:						194,68

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101208	23.0.000049784-3	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102454	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - CARLOS EDUARDO ROMÃO			1,00	686,42	686,42
Total da Requisição:						686,42

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101207	23.0.000049783-5	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102455	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - ONÉSIO MEIRELLES			1,00	490,92	490,92
Total da Requisição:						490,92

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101206	23.0.000049782-7	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102456	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - CHARLES RAIMUNDO DA SILVA			1,00	983,52	983,52
Total da Requisição:						983,52

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101205	23.0.000049781-9	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102435	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - VERÔNICA KIMURA			1,00	983,52	983,52
Total da Requisição:						983,52

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101204	23.0.000049780-0	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	OS DESAFIOS NA/DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	30/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102436	PARTICIPARÁ DA MESA-REDONDA DO SEMINÁRIO - TAYSSUÊ SAMAINNY PEREIRA DA SILVA			1,00	2.195,44	2.195,44
Total da Requisição:						2.195,44

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101201	23.0.000047667-6	DCS - COORDENADORIA DE RADIO	O referido item se faz necessário para que o vento gelado que sai do ar condicionado não bata diretamente nos servidores da Rádio, das Redes Sociais ou da Fotografia.	01/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101789	DEFLETOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO			1,00	527,21	527,21
Total da Requisição:						527,21

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101199	23.0.000049202-7	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	Necessário atualizar os banners que são disponibilizados em eventos.	01/12/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102457	BANNERS EM LONA FOSCA, IMPRESSAO DIGITAL, FIXAÇÃO TRADICIONAL			10,00	81,50	815,00
Total da Requisição:						815,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101195	23.0.000048931-0	DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSOES SOLENES E ESPECIAIS	ORNAMENTAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE PARA O SENHOR ANTÔNIO DO REGO MONTEIRO ROCHA	29/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101334	DECORAÇÃO PARA SESSAO SOLENE			1,00	3.930,00	3.930,00
Total da Requisição:						3.930,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101194	23.0.000048872-0	DG - COORDENADORIA DE EVENTOS	A presente demanda justifica-se em face da realização do lançamento literário "Vozes das Mulheres Catarinenses" no dia 05 de dezembro, às 18:00 hs	28/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102081	01 - LOCAÇÃO - CADEIRA MODELO TIFFANY			300,00	9,00	2.700,00
Total da Requisição:						2.700,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101193	23.0.000048194-7	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Instalação com fornecimento de 207 m2 de piso vinílico comercial e 187,2 metros lineares de rodapé branco poliestireno, 7 cm.	28/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102413	PISO VINILICO COMERCIAL ARQUITECH PASSION 3 MM			207,00	152,48	31.563,36
102412	RODAPE POLIESTILENO BRANCO			187,20	30,40	5.690,88
Total da Requisição:						37.254,24

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101191	23.0.000048902-6	DRH - COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE DE BENEFICIOS	servidores que fazem jus à percepção de vale-transporte referente ao mês de DEZEMBRO/23 nos termos da Resolução n. 1190/93.	27/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100245	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSORCIO FENIX			1,00	199,20	199,20
Total da Requisição:						199,20

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101190	23.0.000048901-8	DRH - COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE DE BENEFICIOS	servidores que fazem jus à percepção de vale-transporte referente ao mês de DEZEMBRO/23 nos termos da Resolução n. 1190/93.	27/11/2023	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100244	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - METROPOLIS			1,00	308,00	308,00
Total da Requisição:						308,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Finalidade	Data	Situação	Tipo
101248	23.0.000050335-5	DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	Aquisição de um tablet para atender às demandas da Coordenadoria de Suporte e Manutenção	07/12/2023	ENCERRADA	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101118	TABLET COM CAPA, CANETA E TECLADO			1,00	6.000,00	6.000,00
Total da Requisição:						6.000,00

Processo SEI 23.0.000052670-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0038/2023 - 2ª REP**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que fará a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - 2ª REP, da seguinte forma:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023 - 2ª REP

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de poltronas giratórias ergonômicas e cadeiras fixas, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 31/01/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 31 de janeiro de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000025156-9

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (tipo van) novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros (sem franquia), incluindo manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e de óleos e fluidos, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 25/01/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 25 de janeiro de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000032166-4

EXTRATOS**EXTRATO Nº 607/2023**

REFERENTE: Contrato de Credenciamento nº 082/2023, celebrado em 20/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Clube Alto Uruguai Ltda. (Rádio Jovem Pan)

CNPJ: 11.540.921/0002-44

OBJETO: Prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$6.029,76 (seis mil e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL: R\$72.357,12 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; e Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin – Presidente da ACAERT



Processo SEI 23.0.000044314-0

EXTRATO N° 608/2023

REFERENTE: CONTRATO N° 049/2023, celebrado em 20/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)

CNPJ: 07.112.529/0001-46

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratar a assinatura anual da plataforma "JusBrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>), para 05 (cinco) usuários, no pacote de Pesquisa Jurídica Avançada (SEI nº 0851461), cuja descrição consta da Proposta Comercial apresentada (SEI nº 0821578), o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$3.355,20 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (SEI nº 0906852); Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (SEI nº 0873611), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000024353-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Pedro Twiaschor Kuczynski – Representante não Sócio – Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)



Processo SEI 23.0.000024353-1

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2023

Acordo celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

OBJETO: estabelecer cooperação técnica e institucional para permuta de espaço físico entre a ALESC e o TCE, visando o armazenamento de equipamentos e produtos de informática nos respectivos Centros de Processamentos de Dados (CPD) dos acordantes.

VIGÊNCIA: indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela ALESC, o Presidente, Deputado MAURO DE NADAL.

PROCESSO ADM 23/80091735.

Processo SEI 23.0.000036058-9
